

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 29/11/1991.

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

DESTINO:

CÓDIGO:

29/11/91

2494/91

Secretaria LPL-313/04

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1991

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 0364/91

INICIATIVA:

Edil Álvaro Scalabrin - PT

HISTÓRICO:

Autoriza o Poder Executivo a criar Curso de Economia na Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas.

PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO
Em, 09/12/91

Presidente

A U T U A C Ã O

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e um, autuo o Projeto supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 19 91 a 19 92

Presidente: Antônio Cezar Ferreira

Vice-Presidente: Wilson Dillel dos Santos

1º Secretário: Joacyr Nascimento da Cruz

2º Secretário: Jandir Santório

REJEITADO EM 2ª DISCUSSÃO
Por 9x6
Sala das Sessões 19/12/91
Rubrica do Presidente



Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 29/11/1991



(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
29/11/91	2494/91
DESTINO:	CÓDIGO:
Secretaria	LPL-313/CM

PROJETO DE LEI Nº 0364/91

Autoriza o Poder Executivo a criar Curso de Economia na Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas.

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Decreta digo faz saber que a Câmara Decreta a seguinte Lei:

- Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a / Criar Curso de Economia que funcionará em conjunto à Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas.
- Art. 2º) Com a criação do Curso de Economia, a Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas passará a denominar-se Faculdade de Ciências Contábeis, Administrativas e Economicas
- Art. 3º) Será aproveitado ao Curso de Economia todo o pessoal docente e Administrativo de Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas.

§ 1º - Caso haja necessidade à Organização Didática e funcionamento permanente do Curso de Economia, poderá o Poder Executivo contratar ou estabelecer acordo com entidades idôneas sem finalidade lucrativa.



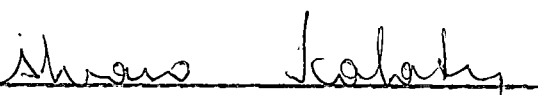
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Art. 4º) A finalidade do Curso de Economia será promover estudos e, ministrar o ensino superior de Economia, formando profissionais.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de novembro de 1991.


Álvaro Sealabrim

Vereador PT



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 0364 /91

JUSTIFICATIVA

A criação de um curso de Economias, que funcionará juntamente com as Faculdades de Ciências Contábeis e Administrativas, é uma antiga reivindicação dos estudantes, como mais uma alternativa para o desenvolvimento de sua formação. É também uma aspiração dos professores, que constata a necessidade do Curso tendo em vista a importância do mesmo, no contexto econômico de nosso país.

O Curso de economia, segundo informações da direção da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas, não dependerá da criação da estrutura escolar de terceiro grau especial para o mesmo, pois ele será anexado aos cursos de Ciências.



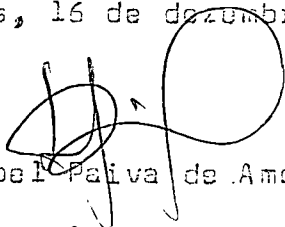
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM


COMISSÃO DE Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE Lei Nº 364/91
INICIATIVA: Edil Álvaro Scalabrin
RELATOR: Edil Mancel Paiva de Amorim

P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação da matéria por ser legal, constitucional e estar dentro dos padrões redacionais vigentes.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1991


Manoel Paiva de Amorim
Relator


Sebastião Teixeira Dias
Presidente.

De acordo com o parecer


José Carlos Amaral
Membro

De acordo com o parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Finanças e Orçamento
PROJETO DE Lei Nº 364/91
INICIATIVA: Edil Álvaro Scalabrin
RELATOR: Edil Almir Forte dos Santos

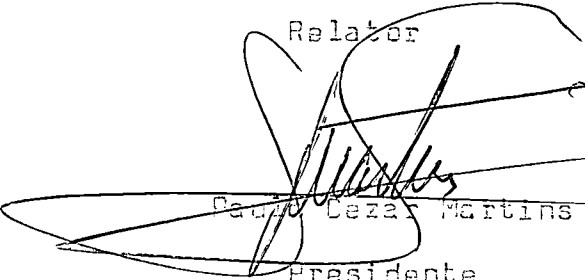
P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação da matéria, desde que exista disponibilidade financeira.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1991

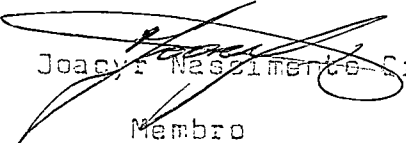

Almir Forte dos Santos

Relator


Paulo César Martins

Presidente

De acordo com o parecer


Joacyr Nascimento Cruz

Membro

De acordo com o parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Educação, Ciência e Tecnologia

PROJETO DE Lei Nº 364/91

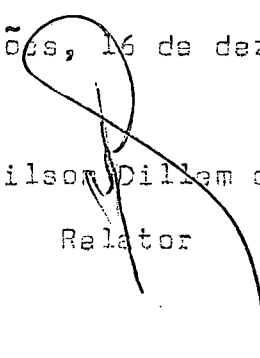
INICIATIVA: Edil Álvaro Scalabrin

RELATOR: Edil Wilson Dillel dos Santos

P A R E C E R

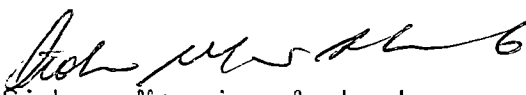
Somos favoráveis a aprovação da matéria, por se tratar de mais uma alternativa para o desenvolvimento na formação escolar, que sem dúvida atenderá a interesses de pessoas que encontram nesta formação uma condição de melhorias em seus conhecimentos.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1991


Wilson Dillel dos Santos
Relator

Álvaro Scalabrin
Presidente

Absteve-se de votar por ser
o autor do Projeto


Cidmar Moreira Andrade
Membro

De acordo com o Parecer

NOME		6 SIM	9 NÃO
1	ALMIR FORTE DOS SANTOS		X
2	ÁLVARO SCALABRIN	X.	
3	ANARIM ALBINO DA SILVEIRA	AUS	
4	ANTÔNIO CEZAR FERREIRA	—	
5	CIDMAR MOREIRA ANDRADE		X
6	JANDIR SARTÓRIO		X
7	JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ		X
8	JOSÉ CARLOS AMARAL	ABST	
9	JOSÉ CARLOS SABADINE	X	
10	JOSÉ PIANNES DE ALMEIDA	X	
11	JUAREZ TRIVARES MATTA		X
12	LEONILDA GAVA BARROS		X
13	LUIZ CARLOS POLONI	X	
14	MANOEL PAIVA DE AMORIM		X
15	PAULO CEZAR MARTINS	—	
16	SALIM RESK CARONI		X
17	SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS	X	
18	SOLIMAR BUENO PATRÍCIO		X
19	WILSON DILLEN DOS SANTOS	X	

PROJETO Nº 364/91

DATA:

RESULTADO VOTAÇÃO:

REJEITADO EM 2ª DISCUSSÃO
 Por 9x6
 Sala das Sessões 18/12/1991
 Rubrica do Presidente